

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Regulamenta a distribuição de bolsas de estudo aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fonoaudiológicas da Faculdade de Medicina da UFMG.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fonoaudiológicas (PPGCF) da UFMG, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentar o processo de concessão e revisão de bolsas de Mestrado e Doutorado aos seus respectivos discentes, o estabelecido pelas agências de fomento, a Resolução nº 08/2023, de 16 de novembro de 2023 e a Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG nº 209/2024, de 26 de março de 2024, que estabelece as diretrizes para a distribuição de bolsas de mestrado e doutorado no âmbito da UFMG,

RESOLVE:

Art. 1º Para se candidatarem à bolsa, os discentes deverão submeter solicitação por escrito ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fonoaudiológicas/UFMG.com a declaração de elegibilidade de acordo com as normas vigentes na data da solicitação.

Art. 2º Considerando a oferta de bolsas no período serão analisados os pedidos pela Comissão de Bolsas e classificados em três listas de prioridades:

Prioridade 1: Mestrandos e doutorandos ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração .

Prioridade 2: demais mestrandos e doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração

Prioridade 3: Mestrandos e doutorandos com atividade remunerada.

Art. 3º Ao solicitar a bolsa, o aluno deverá apresentar, em anexo ao formulário de inscrição, documentação pertinente para a avaliação do Colegiado, de acordo com sua solicitação (concessão ou revisão).

§1º Para solicitação de nova bolsa por discentes ingressantes ou veteranos não bolsistas, deverão ser anexados o plano de trabalho para o período de vigência da bolsa solicitada e avaliação socioeconômica (opcional).

§2º Para solicitação de revisão, os discentes com bolsa vigente deverão apresentar plano de trabalho para o novo período de vigência da bolsa solicitada, relatório detalhado com os respectivos comprovantes das atividades referente ao período de vigência da bolsa atual com o de acordo do orientador, histórico escolar e currículo Lattes atualizado.

§3º O plano de trabalho deverá conter: 1) Introdução; 2) Justificativa para a solicitação ou revisão da bolsa; 3) Atividades propostas (contemplando ensino na graduação e pós-graduação, atividades de pesquisa, atividades de extensão e atividades de suporte aos Colegiados de Graduação e Pós-Graduação); 4) Cronograma para o período de bolsa. Ressalta-se que a realização do estágio docente é obrigatória para todos os bolsistas semestralmente, com carga horária de quatro horas semanais para mestrado e oito horas semanais para doutorado.

Art. 4º Considerando a oferta de bolsas no período, a concessão inicial será baseada nos seguintes critérios, após estabelecidas as prioridades conforme o Art. 2º desta resolução:

I – Desempenho acadêmico (DA);

II – Entrada pelo Edital de seleção de ações afirmativas (AA): Optante como pessoa indígena (PI), optante como pessoa com deficiência (PCD), optante como pessoa negra (PN);

III – Situação socioeconômica (SS);

IV – Maternidade (MD);

V – Identidade de gênero (IG);

VI – Tempo no curso (TC);

Art. 5º Para a formação da lista de prioridades para concessão de bolsas serão considerados os critérios apresentados no artigo 4º e aplicada a seguinte fórmula para o resultado final (R): $R = 2 * DA + 1,5 * AA + 1,5 * SS + 1 * MD + 1 * IG + 1 * TC$;

§1º Nesta fórmula, o desempenho acadêmico tem peso 2 (dois), a situação socioeconômica tem peso de 1,5 (um e meio) e a entrada pelo edital de seleção de ações afirmativas tem peso de 1,5 (um e meio), enquanto as demais situações têm peso 1 (um).

§2º O critério de desempenho acadêmico (DA) constará da média da avaliação do plano de trabalho e da nota final obtida no exame de seleção do Programa, podendo alcançar até o máximo de 100 pontos.

§3º Para o critério de entrada pelo edital de seleção de ações afirmativas (AA), à pessoa indígena (PI) serão atribuídos 100 pontos; à pessoa com deficiência (PCD), 80 pontos; à pessoa negra (PN) serão atribuídos 80 pontos.

§4º A condição socioeconômica será avaliada pela FUMP (conforme orientações da instituição disponibilizadas na página <http://www.fump.ufmg.br>) ou por meio da apresentação do Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico). Aos resultados de tal avaliação serão atribuídos pontos da seguinte maneira: Nível I (100 pontos); Nível II (75 pontos); Níveis III e IV (50 pontos); CadÚnico (100 pontos); Sem classificação (25 pontos).

§5º A avaliação socioeconômica não é obrigatória e o candidato que não desejar passar por esta avaliação será pontuado de acordo com o critério “Sem classificação” (25 pontos). A declaração de maternidade ou de identidade de gênero não é obrigatória aos discentes que se inscreverem para concorrer às bolsas de editais de seleção lançados em conformidade com essa resolução, mas neste caso não serão pontuados nestes quesitos quando da aplicação da fórmula.

§6º Para o critério referente à maternidade (MD), os resultados serão pontuados da seguinte maneira: mães com dois ou mais filhos ou filhas com até 15 anos de idade receberão 100 pontos; mães com um filho ou filha com até 15 anos de idade receberão 50 pontos; candidatos que não se enquadram em nenhuma destas duas situações não serão pontuados neste quesito. A comprovação para o critério referente à maternidade deverá ser feita no ato de inscrição mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento equivalente.

§7º Para o critério referente à identidade de gênero (IG), os resultados serão pontuados da seguinte maneira: pessoas trans (que se identifiquem como transexuais, travestis, transgêneras), não binárias e intersexuais receberão 100 pontos; candidatos que não se enquadram nesta situação não serão pontuados neste quesito. A comprovação para o critério referente à identidade de gênero deverá ser feita no ato de inscrição mediante apresentação de carta declarando sua identidade de gênero.

§8º O critério de tempo no curso (TC) será pontuado da seguinte maneira: estudantes de doutorado que iniciarão o 4º ano de curso e estudantes de mestrado que iniciarão o 2º ano de curso receberão 100 pontos; estudantes de doutorado que iniciarão o 3º ano de curso receberão 75 pontos; estudantes de doutorado que iniciarão o 2º ano de curso e estudantes de mestrado que iniciarão o 1º ano de curso receberão 50 pontos; estudantes de doutorado que iniciarão o 1º ano de curso receberão 25 pontos neste quesito.

§9º Caso haja empate após a aplicação da fórmula, será utilizado o critério de maior idade do candidato para o desempate.

§10º Independentemente da opção feita no processo seletivo de ingresso ao Programa, os candidatos poderão, no momento da inscrição no Edital de distribuição de bolsas, se declararem como pessoas indígenas, pessoas com deficiência ou pessoas negras, em acordo com a Resolução 02/2017 de 04 de abril de 2017 da UFMG, apresentando os documentos elencados no edital do PPGCF vigente no momento da inscrição.

Art. 6º Para os candidatos da Prioridade 3, que exercem atividade remunerada, serão aplicados os critérios de prioridade estabelecidos na Resolução nº 08/2023 da UFMG e aqueles estabelecidos pelas agências de fomento CAPES, CNPq e FAPEMIG. Caso o candidato seja contemplado com a bolsa, deverá assinar a Declaração de Compromisso afirmando estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução da UFMG nº 08/2023, de 16 de novembro de 2023, referentes ao acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art. 7º Os candidatos selecionados serão convocados, observada a ordem de classificação, para bolsas de qualquer das agências de fomento, conforme a disponibilidade de bolsas apurada pelo PPGCF e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG.

§1º A convocatória para implementação das bolsas eventualmente já disponíveis ocorrerá imediatamente após a publicação do resultado final do processo seletivo regido pelo Edital, cabendo aos discentes a responsabilidade de enviarem prontamente à Secretaria do PPGCF toda a documentação solicitada.

§2º Caso o discente não se encaixe no perfil da agência de fomento indicada pelo PPGCF, poderá declinar da bolsa oferecida, convocando-se o próximo candidato classificado. O candidato que recusar a bolsa poderá participar do próximo processo seletivo, se desejar.

Art. 8º É vedado o acúmulo simultâneo de bolsas nacionais e internacionais de mesmo nível financiadas com recursos públicos de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

Art. 9º Será realizada revisão anual das bolsas concedidas, conforme as normas estabelecidas pela Resolução da UFMG nº 08/2023, de 16 de novembro de 2023. A revisão levará em conta o desempenho do discente durante a vigência da bolsa, considerando os seguintes critérios que devem somar no mínimo sete pontos por ano:

- a) Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina da Pós-Graduação;
- b) Participação em pelo menos dois eventos de extensão ou atividade de suporte ao Colegiado de Graduação. Para cada duas atividades por semestre será concedido um (01) ponto, sendo que o pós-graduando poderá requerer no máximo três pontos por ano;

c) Participação em pelo menos uma tutoria e/ou organização de eventos por semestre. Para cada atividade por semestre será concedido um (01) ponto, sendo que o pós-graduando poderá requerer no máximo três pontos por ano;

d) Participação em pelo menos dois plantões de suporte ao Colegiado de Graduação e Pós-Graduação ou uma participação na Mostra UFMG ou no OSCE por semestre. Para cada duas atividades por semestre será concedido um (01) ponto, sendo que o pós-graduando poderá requerer no máximo três pontos por ano;

e) Participação como ouvinte na disciplina Seminários de Pesquisa em Saúde Funcional do PPGCF pelo menos uma vez ao ano. Cada participação equivalerá a um (01) ponto e o pós-graduando poderá requerer no máximo dois pontos por ano;

f) Participação em pelo menos uma comissão do Programa de Pós-Graduação. Cada participação equivalerá a um (01) ponto e o pós-graduando poderá requerer no máximo dois pontos por ano;

g) Participação como representante discente no Colegiado de Pós-Graduação. A participação como membro titular equivalerá a um (01) ponto e como membro suplente, meio (0,5) ponto por semestre.

h) Participação em projeto de extensão registrado no Siex que equivalerá a um (01) ponto por semestre. O pós-graduando poderá requerer no máximo dois pontos por ano;

i) Para o mestrado, apresentação de trabalho em um evento científico por ano ou submissão/aceite de artigo científico em periódicos qualificados. Esse item é obrigatório equivalendo a um ponto, e o pós-graduando poderá requerer no máximo dois pontos por ano;

j) Para o doutorado, apresentação de trabalho em um evento científico por ano e submissão/aceite de pelo menos um artigo científico em periódico qualificado em dois anos após a entrada no curso. Esse item é obrigatório equivalendo a um ponto, e o pós-graduando poderá requerer no máximo dois pontos por ano;

§1º Os itens “h” e “i” descritos no Art. 9º são obrigatórios para o mestrado e doutorado, independentemente do número de pontos obtidos.

§2º Para a revisão, o discente deverá apresentar os documentos indicados no Art. 3º §2º e a comprovação dos critérios descritos no Art. 9º, com os respectivos pontos obtidos.

§3º Somente será concedida revisão da bolsa ao aluno de mestrado que tiver sido aprovado na disciplina Seminários de Pesquisa I, e ao aluno de doutorado que tiver sido aprovado em seu exame de qualificação no prazo máximo de 24 meses após sua matrícula inicial.

§4º Os bolsistas que solicitarem prorrogação do prazo de vínculo inicial não serão elegíveis para a extensão da bolsa durante esse período adicional.

Art. 10º O período de concessão da bolsa será até a revisão, que ocorrerá uma vez ao ano para o bolsista.

§1º A revisão das bolsas será realizada anualmente nos meses que antecedem o início do primeiro semestre letivo, conforme Edital a ser publicado pelo PPGCF. Caso o discente não tenha completado um ano de bolsa na data estabelecida para a revisão, os critérios serão aplicados de forma proporcional ao tempo de vigência da bolsa.

§2º A cada ano, o PPGCF lançará Edital de revisão de bolsas, cujos textos e prazos serão amplamente publicados entre os discentes do Programa.

§3º Todos os bolsistas deverão solicitar anualmente a revisão das bolsas, nos termos do Edital, para sua manutenção por mais um ano. O bolsista que não se inscrever para a revisão perderá o direito à continuidade da bolsa.

§4º Os pedidos de concessão e de revisão de bolsas deverão ser entregues à Secretaria do PPGCF/UFMG na forma e no prazo estipulados no Edital, acompanhados da documentação listada no Art. 3º§1º (para concessão) e Art. 3º§2º (para revisão).

Art. 11º As bolsas que por qualquer motivo tenham sua concessão interrompida antes da data prevista para seu término, serão disponibilizadas a discentes do PPGCF/UFMG que solicitaram bolsa e não tenham sido contemplados, respeitando lista de classificação elaborada pela Comissão de Bolsas, aprovada pelo Colegiado e publicada no site do PPGCF/UFMG.

§1º No caso da desistência e não defesa da dissertação ou tese, os valores recebidos deverão ser devolvidos à agência de fomento pelo discente.

§2º Caso a bolsa tenha sido interrompida pelo fato de o discente não ter atingido os critérios mínimos para sua manutenção (conforme Art. 9º), poderá se inscrever para participar de um próximo processo seletivo, se assim o desejar.

§3º O discente deve comunicar ao PPGCF, de imediato e a qualquer tempo, eventual alteração quanto a sua condição de bolsista no período de concessão, seja sem ou com atividade remunerada.

§4º Comprovada fraude no ingresso por meio das ações afirmativas, a qualquer momento, as bolsas serão canceladas e os valores recebidos deverão ser ressarcidos.

§5º Em todas as produções acadêmicas deve constar a menção ao apoio de agência de fomento concedente da bolsa.

Art. 12º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação com a revogação da Resolução 01/2022.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fonoaudiológicas em 04/07/2024.

Resolução aprovada pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG em 15/11/2024.

Profa. Patrícia Cotta Mancini
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fonoaudiológicas